



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 17 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFÍRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE 12/36 E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.875, DE 02 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta legislativa visa atualizar o inciso V do art. 19 da Lei Municipal nº 2.875, de 10 de abril de 2008, para estabelecer, de forma expressa, a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de atividade por 36 (trinta e seis) horas de descanso, comumente referida como jornada “12x36”.

A adoção desse regime de trabalho se justifica pela natureza contínua e ininterrupta de serviços essenciais prestados pela Administração Pública, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em unidades como hospitais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), onde a manutenção permanente da assistência é imprescindível ao interesse público. Além disso, é necessário assegurar clareza normativa quanto ao regime de trabalho dos servidores já convocados ou que venham a ser convocados, especialmente por meio do Concurso Público nº 001/2024, evitando inseguranças jurídicas quanto às condições de sua jornada laboral desde o ingresso no serviço público.

Preliminarmente, cumpre destacar que o Concurso Público nº 001/2024 foi realizado em estrita observância aos princípios da legalidade, da publicidade e da transparência, tendo por finalidade o provimento de cargos indispensáveis à continuidade e ao fortalecimento dos serviços de saúde, em especial nas áreas de urgência e emergência, que exigem funcionamento ininterrupto.

A adoção da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso não constitui mera opção administrativa, mas necessidade decorrente da natureza ininterrupta dos serviços prestados em unidades como o SAMU e a UPA. Essas unidades operam sob regime de plantão contínuo, demandando a presença permanente de profissionais capacitados, sem possibilidade de interrupção ou de intervalos comuns à jornada de 08 (oito) horas diárias, sob pena de prejuízo direto e imediato ao atendimento de usuários em situação crítica. Interrupções na prestação desse serviço essencial poderiam gerar não apenas a suspensão de atendimentos em curso, mas também



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

a incapacidade de absorver novas demandas, com risco iminente à vida e à integridade física dos pacientes, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público.

Ressalte-se que a descrição das atribuições no edital do referido concurso não implica incorporação irregular de funções, mas tão somente a previsão de que os profissionais poderão ser lotados em pontos estratégicos da rede de urgência e emergência, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e a lógica de integração da Rede de Atenção à Saúde. A jornada 12x36, portanto, não representa inovação irregular, mas sim adaptação necessária e já consolidada em diversos entes da federação, em consonância com a legislação trabalhista, com a jurisprudência e com a realidade de serviços que funcionam em caráter contínuo.

Por fim, a correção e padronização do regime de jornada contribui para o planejamento administrativo, para a continuidade dos serviços públicos e para a valorização dos profissionais envolvidos, respeitando os limites da legislação trabalhista e os princípios da eficiência e da economicidade.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fito de garantir o direito constitucional de acesso à saúde e atender o processo judicial nº 1011670-93.2025.8.11.0055.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE 12/36 E ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.875, DE 02 DE ABRIL DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O inciso V do Art. 19 da Lei n.º 2.875, de 10 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 17 de setembro de 2025, 49º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A72-4690-57DD-E2EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 18/09/2025 09:14:11 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/0A72-4690-57DD-E2EF>